



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Direito à Cidade

**A Atuação do Serviço Social da Defensoria Pública do Estado
de SP em um evento socioambiental**

Cinira Conceição Longo Cardoso ¹

Resumo: É notório que o processo de urbanização culminou em transformações socioambientais importantes, especialmente nos países em desenvolvimento. Este artigo objetiva discutir o impacto socioambiental das inundações na vida da população de um município no interior de São Paulo e a atuação do Serviço Social da Defensoria Pública. Trata-se de um relato de experiência, cuja coleta de dados pautou-se na prática profissional da autora no âmbito da Defensoria Pública, além da utilização de referências bibliográficas e documentais sobre o assunto. Em sínteses, a análise realizada permite constatar a importância do trabalho e a intervenção dos assistentes sociais em eventos de calamidade.

Palavras-chave: questões socioambientais; Defensoria Pública; Serviço Social; eventos de calamidade.

Abstract: It is notorious that the urbanization process culminated in important socio-environmental transformations, especially in developing countries. This article objective to discuss about the social-environmental impact of floods on the lives of the population of a city in the interior of São Paulo and the practice of the Social Service in the Public Defender. This is an experience report, whose data collection was based on the author's professional practice in the scope of the Public Defender, in addition to the use of bibliographic and documentary references on the subject. In summary, the analysis shows the importance of the work and the intervention of social workers in calamity events.

Keywords: socio-environmental issues; Public Defender; Social Service; disaster events.

¹ Agente de Defensoria/Assistente Social - Defensoria Pública do Estado de SP - Unidade de Jaú. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em "Saúde da Família e Comunidade" pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Especialista em "Gestão de Políticas Públicas, Área Organizacional e do Terceiro Setor" pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) – Bauru. Especialista em "Serviço Social no Sociojurídico e a Atuação Profissional no Sistema de Garantia de Direitos: Fundamentos Teórico-Metodológicos, Assessoria, Perícia e Gestão" pela Faculdade de São Vicente (FSV). E-mail: ciniracardoso@hotmail.com



INTRODUÇÃO

Historicamente, a humanidade passou por diversas transformações, dentre elas o processo de urbanização e ocupação dos espaços urbanos. Esse evento ocorreu com maior força a partir do século XIX na Europa, com a implantação das fábricas, fazendo com que a população rural migrasse para as cidades.

Ocorre que, esse processo de urbanização, não ocorreu de modo organizado, especialmente em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Conforme Cabral e Cândido (2019) discutem que este processo gera desigualdade, e aumenta as limitações de infraestrutura, saneamento, distribuição de água e o acesso aos serviços básicos de saúde e para manutenção da vida.

O crescimento rápido e desordenado prejudica as possibilidades de um desenvolvimento sustentável dessas estruturas urbanas, ocasionando exclusão, inchaço urbano e incapacidade de gerir os impactos causados pelas aglomerações populacionais (CABRAL E CÂNDIDO, 2019 pag. 4).

Sem planejamento e desenvolvimento sustentável a expansão urbana gera problemas ambientais, como por exemplo: o acúmulo de lixo, poluição, degradação ambiental e construções de moradias em locais inadequados. Estes são agentes vulneráveis que podem causar vulnerabilidade, riscos e danos ao meio ambiente e ao homem como parte da natureza. As inundações nas cidades, que geram grande impacto ao meio ambiente e as pessoas que vivem nos centros urbanos, afetam consideravelmente a mobilidade nas cidades e na infraestrutura urbana. O Relatório de Desastres Naturais relacionados ao clima, que analisa os eventos ocorridos entre 1995 e 2015, salienta que as cheias foram os eventos mais comuns, representando 43% do total de desastres naturais, afetando 2,3 bilhões de pessoas no mundo (HERNANDEZ; SZIGETHY, 2020). Cumpre destacar que, este fenômeno não atinge apenas os grandes centros urbanos, mas também cidades de médio porte.

Este relato de experiência foi desenvolvido considerando a experiência da assistente social atuante na Defensoria Pública do Estado de São Paulo do município de Jaú, interior do Estado de São Paulo e embasado junto a referências bibliográficas e documentais de relevância para sua construção.

O lócus de prática profissional na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, possibilitou o contato com diversas situações de enchentes que abalaram a cidade nos últimos anos, especialmente a ocorrida em janeiro de 2022, considerada como uma das maiores registradas no município.



A fim de situar o leitor, este relato apresentará um breve resgate histórico sobre o processo de urbanização e problemas ambientais e, posteriormente, serão tecidas algumas informações sobre a cidade de Jaú, local de atuação e onde é desenvolvido o trabalho diário de atendimento à população. Posteriormente, publicizaremos sobre a atuação da Defensoria Pública no Estado de São Paulo e, em seguida, sobre o trabalho desenvolvido com a população atingida pelas enchentes no município de Jaú, elucidando a atuação desta assistente social, refletindo sobre as contribuições do Serviço Social à população em situação de calamidade. Ao final serão tecidas as observações frente a atuação e desafios profissionais mediante a temática.

1. Processo de urbanização e problemas ambientais

Ao longo dos séculos a humanidade passou por diversas transformações, dentre elas a apropriação dos espaços geográficos. Estas transformações iniciaram-se na Europa no século XIX, com a Revolução Industrial, e fizeram com que as pessoas migrassem para as cidades à procura de trabalho e melhores condições de vida. Isso também ocorreu pelo início do surgimento de novas máquinas, substitutas do trabalho humano, tanto nas cidades como no campo.

No Brasil, o processo de urbanização teve início no século XX, com a mecanização do campo e incremento de indústrias que atraíram novos empregos. A modernização do campo vivida no período da industrialização provocou um expressivo êxodo rural. Vale ressaltar que, até por volta de 1950, a população brasileira vivia, em sua maioria, nas zonas rurais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um grande aumento da população urbana brasileira entre os anos de 1940 e 2010.

Assim, segundo o órgão, atualmente mais de 80% da população no país vivem nas áreas urbanas. E desse total populacional, 28% concentra-se na região Sudeste, mais especificamente em São Paulo (13%), Rio de Janeiro (10%) e Belo Horizonte (5%). Sendo assim, é possível afirmar que o processo de urbanização ocorre de maneira desigual no país.

A Região Sudeste é, portanto, a que mais concentra população, cerca de 92% dessa vivem em áreas urbanas. E isso se deve aos inúmeros fatores atrativos, como a presença de indústrias e a conseqüente oferta de emprego. A região Centro-Oeste vem em segundo lugar, com cerca de 88,8% da população vivendo nas zonas urbanas. A região Sul concentra, aproximadamente, 92% dos habitantes nas cidades. As regiões Norte e Nordeste apresentam as menores taxas de urbanização, 73,53% e 73,13%, respectivamente.

Projeções da ONU apontam que, no ano de 2050, a população urbana brasileira pode chegar a 93,6%, o que corresponde a, aproximadamente, 237 milhões de habitantes vivendo nas cidades em todo o país (SOUZA, 2022).



Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), esse crescimento elevado da população urbana mundial, especialmente nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, ocorreu de maneira desordenada e não sustentável, acarretando diversos problemas sociais, ambientais e até climáticos.

Segundo Souza (2022) alguns desses fenômenos são:

1. Favelização: A falta de planejamento e de políticas públicas faz com que muitas pessoas (ao dirigirem-se às cidades e não encontrar locais para abrigarem-se) ocupem áreas terrenas, muitas vezes em áreas de risco. A favelização é uma consequência do inchaço urbano e da ocupação desordenada das cidades.
2. Excesso de lixo: Visivelmente, onde há maior concentração de pessoas, há também maior produção de lixo. O aumento do número de habitantes nas grandes cidades fez com que houvesse maior produção de lixo, que, por vezes, é descartado de maneira incorreta, provocando outros problemas urbanos e também problemas ambientais. Segundo o IBGE, no Brasil, cerca de 50% do lixo gerado é depositado em locais incorretos, a céu aberto.
3. Poluição: A questão da poluição pode ter diversas naturezas. As grandes cidades concentram, além de um elevado número de habitantes, também um grande número de indústrias e automóveis, que, diariamente, emitem diversos gases poluentes à atmosfera, causando poluição do ar. A poluição sonora e visual também é um grande problema vivido nos centros urbanos, comprometendo o bem-estar da população.
4. Violência: Processos como a marginalização da população por meio da favelização ou da ocupação desordenada contribuem para o aumento da violência. O inchaço das cidades associado à incapacidade de abrigar toda a população, às condições insalubres de moradia e à falta de políticas públicas que atendam essa parcela da população tem como consequência direta o aumento da criminalidade.
5. Inundações: O processo de urbanização está atrelado a diversas questões, como o aumento da produção de lixo associado à impermeabilização do solo. O asfaltamento das cidades e o mau planejamento prejudicam o escoamento das águas, provocando inundações.

Pautando o foco nas inundações, cumpre informar que estas são consideradas fenômenos naturais, mas podem ser intensificadas pelas práticas humanas no espaço das cidades. De acordo com Pena (2022) as causas das enchentes podem ser naturais e as antrópicas. No caso das causas naturais o autor descreve que os rios perenes caracterizam-se por dois tipos de leito: o menor e o principal, por onde a água costuma circular. Ocorre que também existe um leito maior e complementar, que é inundado apenas em períodos de cheias. Essa manifestação é mais comum em áreas planas, também chamadas de planícies de inundação.

Já as causas antrópicas estão relacionadas as interferências humanas, ligadas ao mau uso do espaço urbano. Esse ligado ao acúmulo e descarte incorreto de lixo, problemas de drenagem, ocupação irregular ou desordenada do espaço geográfico, remoção da vegetação que compõe o entorno do rio e impermeabilização do solo.

As inundações atingem e preocupam a população, especialmente de grandes centros urbanos. Contudo, observa-se que isso também tem ocorrido em municípios de médio porte, como o caso da cidade de Jaú, foco desta discussão.



2- Jaú: uma cidade construída nas margens de um rio

Segundo o IBGE a história de Jaú começa no momento em que os bandeirantes navegavam pelo rio Tietê e decidiram parar para pescar na foz de um ribeirão. Lá fisgaram um grande peixe chamado jaú. O local, desde então, ficou conhecido como Barra do Ribeirão do Jaú. Anos depois, em 15 de agosto de 1853, moradores da região decidiram organizar uma comissão para tratar da fundação do povoado, se tornando, posteriormente, a cidade de Jaú.

Com o rápido desenvolvimento da área urbana as margens do rio Jaú não demorou para a cidade enfrentar os registros dos primeiros problemas com inundações. Fato este que pode ser encontrado em pesquisas de internet, que destacam a grande enchente de 1922.

“As chuvas torrenciais dos primeiros dez dias de fevereiro de 1922 produziram a maior enchente de que se tinha memória no Rio Jaú, noticiava a imprensa da capital paulista no dia 11 daquele ano. Quatro grandes pontes sobre esse rio foram arrancadas pelas águas, tendo rodado muitos pontilhões. O matadouro ficou completamente inutilizado. A parte baixa da cidade está inundada, chegando a água até o jardim público e o Theatro Rio Branco. As instalações da empresa de luz e força de Dois Córregos rodaram, sendo grandes os prejuízos. Os prejuízos da Câmara Municipal montam a trezentos contos aproximadamente, não se podendo ainda avaliar as perdas particulares, relatava o correspondente do ‘Estadão’ em Jaú” (SORRENTINO, 2017).

Nota-se que, já no início do século XX, as enchentes do rio jaú traziam grandes prejuízos aos moradores. Essas inundações também foram acompanhando e se intensificando a medida que a cidade foi crescendo. Atualmente, o município conta com uma população estimada em 153.463 habitantes, sendo que a principal fonte de renda são as fábricas de calçados feminino e a agricultura.

Recentemente, em breve pesquisa na internet, no portal G1 de notícias, pode-se verificar a ocorrência de fortes enchentes com desalojamento de famílias nos anos de 2011, 2014, 2017, 2020 e 2021.

Além das inundações citadas, no dia 30/01/2022, a cidade de Jaú foi atingida por fortíssimas chuvas na madrugada, as quais causaram inundações em vários pontos da cidade, ao longo das duas margens do rio Jaú. Essa foi considerada uma das maiores e piores enchentes da história da cidade, retratando uma tragédia já anunciada. Conforme dados da Defesa Civil do município, cerca de 500 famílias foram atingidas. Além dos prejuízos materiais também ocorreram perda de vidas, sendo um morto e um desaparecido (Rolim, 2022a).



Conforme Jatobá (2011), a degradação ambiental se associa à degradação social, criando situações de risco para populações instaladas em áreas precárias. Conforme o autor essa junção é denominada de vulnerabilidade socioambiental, que é a exposição a risco de pelas condições ambientais e sociais.

A exposição a risco pode ocorrer pelas condições ambientais e sociais. Situações nas quais existe a possibilidade de ocorrência de eventos perigosos pela ocupação humana de áreas sujeitas a desabamentos, inundações, poluição hídrica, poluição atmosférica, poluição dos solos, contaminação por resíduos ou produtos perigosos, e desastres naturais, como terremotos, furações, maremotos, entre outros, são exemplos de exposição a risco por condições ambientais. A carência de infraestrutura que dê condições básicas de habitabilidade nestas áreas, como redes de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta de lixo, obras de contenção de encostas e drenagem de águas pluviais, aliada às precárias condições de habitação, agravam esta exposição a risco. Se a elas forem agregadas às carências sociais, como pobreza, desemprego e baixa escolaridade, por exemplo, e unidas às carências de serviços públicos de saúde, segurança, lazer e educação, maior se torna a exposição a risco dos indivíduos ou grupos sociais submetidos a estas condições. De fato, como constatam Hogan e Marandola (2006), especialmente nas grandes cidades, as áreas de degradação ambiental coincidem com as áreas de degradação social. Ou seja, pessoas ou grupos sociais expostos a riscos ambientais, na maior parte dos casos, também são vulneráveis do ponto de vista social (JATOBÁ, 2011, p.144).

No caso da cidade de Jaú, a maioria das famílias atingidas eram vulneráveis do ponto de vista ambiental, pois residiam em área de risco e também encontravam-se em situação de pobreza. “Segundo a Secretaria de Assistência Social, aproximadamente 2 mil pessoas foram atingidas” (ROLIM, 2022b).

Neste primeiro momento as famílias foram atendidas com itens emergenciais, produtos de limpeza, alimentos e colchões. Porém, a medida que as águas baixaram pode-se observar e conhecer a dimensão dos estragos ocasionados, sendo que a maioria das famílias perderam todos os seus pertences pessoais, além de móveis e eletrodomésticos, não tendo condições de retornarem aos imóveis, pois esses também estavam danificados, desencadeando uma situação emergencial com falta de moradia. Além disso, muitas pessoas exerciam atividades remuneradas em suas casas, como autônomos, trabalhavam com salão de beleza e atividades calçadistas, perdendo, dessa forma, seus pertences de trabalho e o sustento.

A fim de melhor contextualizar as intervenções, no próximo tópico apresentar-se-á a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o papel do assistente social diante da situação envolvendo as enchentes no município de Jaú.



3. Defensoria Pública do Estado de São Paulo

No Brasil, a assistência jurídica aos grupos socialmente vulneráveis foi incorporada pela Constituição de 1934, sendo reconhecida como função social do Estado. Atualmente, no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 está previsto que o Estado deve prestar assistência jurídica e integral às pessoas que comprovem insuficiência de recursos. O texto constitucional também apresenta a criação das Defensorias Públicas como Instituições garantidoras de direitos dessa população.

Dito isso, no Estado de São Paulo, a criação da Defensoria Pública efetivou-se em 09 de janeiro de 2006 através da Lei Complementar Estadual nº 988. A promulgação desta lei ocorreu devido à forte pressão de diversos setores da sociedade civil visando garantir a implementação do conteúdo da Carta Magna no que se refere à assistência jurídica gratuita. Anterior a esse período, o serviço de assistência jurídica gratuita à população com renda mensal insuficiente para o custeio de advogado era prestado pela Procuradoria de Assistência Judiciária, um sub órgão da Procuradoria Geral do Estado, Instituição prevista para prestar serviços jurídicos ao Governo de São Paulo (CARDOSO et al, 2015).

Conforme informações disponíveis no site da instituição (DPESP, 2022), a Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) atua em qualquer espécie de caso que seja de competência da Justiça Estadual, sempre na defesa de uma pessoa ou de um grupo de pessoas hipossuficientes. Pode-se destacar, portanto, as seguintes áreas de atuação:

- Cível: compreende ações na área do Direito Civil, Direito de Família e de Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito à Saúde, Garantias Constitucionais, entre outras.

- Tutela Coletiva: oferece ações civis públicas na defesa coletiva das pessoas carentes. Esse instrumento pode ser manejado em diversas áreas do Direito – tais como Habitação, Urbanismo, Saúde, Meio-Ambiente e Defesa do Consumidor.

- Criminal: corresponde essencialmente à defesa das pessoas acusadas, de forma ampla e abrangente.

- Infância e Juventude: concentra-se na defesa de crianças e adolescentes acusados/as de terem cometido atos-infracionais ou que cumprem medidas sócio-educativas por determinação judicial (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). Outros casos incluem o atendimento de situações relacionadas a crianças e adolescentes que vivem em abrigos; pedidos de adoção ou de guarda e demais disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



- Execução Criminal: é a área responsável pela defesa de cidadãos e cidadãs que estejam cumprindo pena após condenação judicial pelo cometimento de um crime. Inclui a formulação de diversos pedidos, tais como: progressão de regime, liberdade condicional, indulto, defesa em faltas disciplinares, além de outros relativos aos tratamentos dispensados dentro do sistema penitenciário.

A Defensoria Pública de São Paulo conta ainda com a existência de Núcleos Especializados – de natureza permanente – cujo objetivo é o de promover uma atuação estratégica da instituição em áreas de sensível importância. Estes estão organizados nas áreas de cidadania e direitos humanos; infância e juventude; habitação e urbanismo; segunda instância e tribunais superiores; situação carcerária; defesa da diversidade e igualdade racial; proteção e defesa dos direitos das mulheres; direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência; defesa do consumidor.

Desde sua criação a Defensoria Pública era composta exclusivamente por Defensores Públicos e cargos de nível médio, para prestar suporte ao atendimento das demandas jurídicas. Porém, com o desenvolver das atividades da DPESP e a observação das demandas atendidas, verificou-se que muitas pessoas que procuravam a Instituição não necessitavam somente de soluções jurídicas. Muitos usuários necessitavam e apresentavam dificuldades de âmbito social ou psicológico, fazendo-se necessária a presença de profissionais dessa área de conhecimento na composição da equipe técnica da Instituição.

Entretanto, apesar da necessidade latente na criação de Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM) que já eram uma realidade prevista na lei de regulamentação das Defensorias, este só foi efetivado na prática, em abril de 2010, através da inserção dos primeiros agentes de defensoria assistentes sociais e psicólogos no quadro efetivo da Instituição, compondo as equipes multidisciplinares previstas em lei.

A área de atuação do/a assistente social na Instituição é vasta e complexa, envolvendo, principalmente, questões de vulnerabilidade e risco social; saúde mental; violência doméstica; conflitos familiares; dependência química; guarda e adoção; regulamentação de visitas; acolhimento institucional; garantia de direitos para população em situação de rua; requisição de medicamentos e tratamento de saúde; interdição; curatela; investigação de paternidade; situações envolvendo violação e efetivação dos direitos de idosos e pessoas com deficiência; facilitação de acordos extrajudiciais e encaminhamentos para recursos e benefícios socioassistenciais da rede local; questões relacionadas à educação; demandas de habitação, dentre outras. Essas atuações, na maioria dos casos, são no sentido de se evitar a judicialização desnecessária dos casos, e, quando não é possível, os/as assistentes sociais e psicólogos também são chamados a prestarem suporte aos casos já judicializados, inserindo contribuições técnicas nos processos ajuizados.



4. Atuação da Defensoria Pública de Jaú nas inundações

Como já relatado acima a enchente, ocorrida no município de Jaú no último mês de janeiro, causou imensos danos à população fazendo com que centenas de famílias tivessem que deixar suas casas, sendo que muitas não puderam retornar. Assim, sem poder retornar as casas e com todos os bens materiais e pessoais perdidos nas enchentes as famílias necessitaram buscar abrigo provisório na casa de amigos e parentes. Dessa maneira, foi necessário não apenas suporte emergencial com itens de higiene, roupas e alimentos às famílias, mas uma intervenção a longo prazo visando a possibilidade de reestruturação de suas vidas.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cita em seu art. 22: “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (BRASIL, 2022).

Neste contexto de calamidades os assistentes sociais são constantemente acionados a atuarem, o Código de Ética do/a Assistente Social, no artigo 3º, alínea d, prevê que os assistentes sociais devem “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (BARROCO; TERRA, 2013, p.158).

Ainda, o documento publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) salienta que no mês de março de 2022, completaram-se dois anos desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de Covid-19. Reforça que não se enfrentou apenas uma grave crise sanitária, mas também social, econômica, ambiental e política. Resgata junto a esta informação que os estados da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro foram atingidos por temporais que alagaram municípios, causando desmoronamentos, rompimento de barragens e encostas, que resultaram em de mortes e milhares de famílias desabrigadas (CFESS, 2022).

Diante do exposto, observa-se que a crise ambiental é resultante do modelo capitalista e da sua ganância infinita e sem limites, que sacrifica pessoas, que têm classe, cor, raça, gênero e etnia. São majoritariamente pessoas em situação de vida mais precária com acesso insuficiente ou nulo às políticas públicas.

Portanto, quando se fala em situações de calamidades, é preciso compreender que não se trata de “desastres naturais”, eventos isolados, inesperados, casuais, descolados da sociabilidade burguesa. O que é chamado de “calamidade” ou “desastre” faz parte de uma histórica política desigual de acesso às riquezas sociais e de uma histórica expropriação e capitalização do território, o que implica em ocupações precárias e em áreas de risco. Estas não são situações pontuais,



imprevisíveis, naturais. Estas são, senão, expressões próprias da “questão social” em sua forma mais agudizada (CFESS, 2022).

Considerando esta contextualização, a Defensoria Pública do município de Jau, iniciou a atuação com as famílias através de um mutirão de atendimento, identificando demandas jurídicas relacionadas a perda de documentos, dificuldades de rescisão contratual com imobiliárias e demandas de cunho psicossocial (necessidade de acolhida, encaminhamentos para a rede de serviços municipal e suporte emocional). Inicialmente foram identificadas aproximadamente 85 famílias com demanda habitacional, sendo a maioria em situação de vulnerabilidade social, necessitando de suporte do Estado. As famílias atendidas em situação de vulnerabilidade psicossocial eram compostas por idosos, crianças, pessoas com deficiência, famílias em situação de desemprego ou emprego informal. Muitos dos adultos atendidos relataram que exerciam atividades remuneradas no próprio domicílio, como cabeleireiros, manicures, calçadistas, que além de perderem sua mobília e artigos pessoais, também perderam os itens de trabalho e o sustento da família. Muitos indivíduos também tiveram a habitação condenada. Famílias que já apresentavam e vivenciavam as mais diversas expressões da “questão social”, neste momento de calamidade observaram a ampliação e agudização destas.

Nesse sentido, a Defensoria Pública sugeriu ao município a inserção das famílias em Programa de Auxílio Moradia temporário, a fim de que por um período, de no mínimo 06 meses, as famílias que apresentaram maior vulnerabilidade tivessem local seguro e digno para recomeçarem sua rotina diária.

Na tentativa da resolução extrajudicial da questão habitacional das famílias foram realizados contatos com a rede municipal de serviços, visando verificar a possibilidade da concessão administrativa de Auxílio Moradia. Ocorre que, o município de Jaú não dispunha de Lei regulamentando esse benefício, tampouco qualquer benefício eventual, como existe em outros municípios. Contudo, esta situação não é pontual, observa-se que nos 12 anos de atuação desta profissional, enquanto assistente social na instituição, foram comuns a judicialização de questões relacionadas à área da Assistência Social, como o Auxílio Moradia a famílias em situação de risco social.

Observa-se aqui a tendência de desoneração do Estado, com regressão das políticas sociais, especialmente no âmbito da Seguridade Social. Conforme Behring (2011), em relação às políticas sociais, uma tendência foi a sua privatização, o incentivo à tutela do terceiro setor via organizações não governamentais (ONGs), a má qualidade dos serviços públicos e sua não universalização.

Diante da omissão e negativa da Prefeitura Municipal de Jaú, em relação a inserção das famílias em Programa de Auxílio Moradia, a Defensoria Pública de Jaú ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP), com o objetivo de criar e implementar um



programa habitacional que contemple auxílios emergenciais e temporários para pessoas vulneráveis vitimadas por enchentes e/ou outras calamidades públicas e socioambientais, visando também a garantia na participação e controle social na implementação da política pública em questão. Sugere ainda que, e até que haja a edição e implantação de programa habitacional específico, que o Município deve garantir moradia temporária, seja pelo pagamento de aluguel social no valor de R\$ 850,00 mensais, ou que disponibilize aluguel e ceda o imóvel, pelo prazo de 180 dias ou enquanto durar a situação de risco/impossibilidade de moradia, para os indivíduos ou famílias de baixa renda que foram atingidos pelas enchentes ocorridas no último dia 30/01/2022.

Na produção da ACP o Serviço Social também contribuiu realizando estudos, relatórios sociais das famílias tidas como objeto da ação e relatórios informativos de contatos com a rede e as famílias.

Diante das pressões política e da ação civil pública, o município aprovou em 23 de fevereiro de 2022 a lei municipal nº 5.362, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos e/ou estado de risco e dá outras providências (JAÚ, 2022). Esta lei não contempla outros benefícios eventuais, previstos na LOAS, e também não abrange outras situações de vulnerabilidades sociais atendidas cotidianamente e que recorrem ao pedido de auxílio moradia (pessoas com problemas graves de saúde, idosos, crianças, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, etc). Entretanto, a aprovação desta lei foi um avanço para a construção de políticas públicas no município de Jaú.

Além disso, a decisão judicial em relação ao pleito ACP, até o momento, (considerando que o processo ainda está em andamento), foi a condenação do município a custear auxílio moradia às famílias objeto da ação.

Além da ACP, a Defensoria Pública de Jaú também obteve, de maneira administrativa, que a concessionária Águas de Jahu, responsável pelo fornecimento de água no município, concedesse as famílias que tiveram suas casas atingidas pela enchente a isenção, pelo período de dois meses, do pagamento da tarifa referente ao consumo de água que exceder a média registrada nos últimos 12 meses. Essa solicitação foi realizada com base no argumento de que a limpeza das residências atingidas tem papel fundamental na prevenção de doenças decorrentes das inundações, o que implicaria num aumento do consumo de água e, por consequência, no valor da conta.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pautou-se em um relato de experiência, desenvolvido durante a atuação do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Unidade de Jaú. Sabe-se que o/a assistente social atua em diferentes áreas, possuindo uma visão ampliada sobre a estrutura da sociedade e suas desigualdades e contradições, bem como, sobre as dinâmicas familiares e, principalmente, por ser habilitado para a atuação em diversos contextos.

Vivemos em uma sociedade globalizada cada vez mais dinâmica e tensionada por constantes mudanças, as quais muitas vezes, são afetadas por cenários desastrosos, como eventos pandêmicos e desastres naturais. Diante desse cenário, os/as assistentes sociais são convocados a atuarem e a terem respostas imediatas, embora enfrentem, muitas vezes, situações nunca vivenciadas. Conforme documento do CFESS (2022) a profissão oferece fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que asseguram o trabalho profissional na direção de construção de respostas qualificadas frente às mais diversas demandas.

Nessa perspectiva, o Serviço Social busca contribuir no seu trabalho diário com a população, utilizando-se de dispositivos que não se limitem à concepção de assistência comum e apenas socorro emergencial, mas que garantam mecanismos de escuta e participação ativa dos usuários e seus familiares.

Especificamente, este trabalho realizado com as pessoas vítimas da enchente de Jaú, demonstrou a importância de se criar espaços para uma sociedade civil organizada, como espaços perenes de debate; além do fomento da participação da população nos Conselhos de Direitos; visando a construção de políticas públicas eficazes para questões sociambientais no município, garantindo, dessa forma, a apropriação do espaço urbano e da cidade como local de referência digno e saudável.

REFERÊNCIAS

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de Ética do/a assistente social comentado**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

BEHRING, E.R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 29 de março de 2022.



CABRAL, L.N.; CÂNDIDO, G. A. Urbanização, vulnerabilidade, resiliência: relações conceituais e compreensões de causa e efeito. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2019, v.11, pag. 1-13. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/b6W57J68KwHWXbbHRGvG8gG/?format=pdf>>. Acesso em: 30 de março de 2022.

CARDOSO, C.C.L.; CASTRO, T. C M; EIK, R. R. A inserção do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo – experiências, contribuições e reflexões. In: BARROS, L. A. et all. **Interdisciplinaridade na Defensoria Pública: contribuições da Psicologia e do Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. O trabalho de assistentes sociais em situação de calamidade. **CFESS Manifesta**. Brasília de 21 março de 2022. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2022-ASemCalamidades.pdf>>. Acesso em: 21 de março de 2022.

DPESP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Defensoria Pública do Estado – Áreas de Atuação. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br//dpep/default.aspx?idPagina=2870>>. Acesso em: 28 de março de 2022.

HERNANDEZ, L. C. SZIGETHY, L. Controle de Enchentes. **IPEA – Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada**. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/231-controle-de-enchentes>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

IBGE - Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. História e Fotos. 2013. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jau/historia>>. Acesso em 28 de março de 2022.

JATOBÁ, S. U. S. Urbanização, meio ambiente e vulnerabilidade social. **IPEA - Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, p. 141-148, 05 jun. 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5567/1/BRU_n05_urbanizacao.pdf>. Acesso em 27 de março de 2022.

JAÚ decreta situação de emergência por causa da pior chuva em 30 anos. **G1. Bom Dia Brasil**, 16 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/11/jau-decreta-situacao-de-emergencia-por-causa-da-pior-chuva-em-30-anos.html>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

JAÚ (SP). **Lei Municipal 5.362/2022**. Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial às vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos e/ou estado de risco e dá outras providências. Jaú: Prefeitura Municipal de Jaú, 2022. Disponível em: <https://jau.sp.gov.br/uploads/imprensa_oficial/2022/02/23/172009/Jornal%20Oficial%201040%20A%20Extra.pdf>. Acesso em: 27 de março de 2022.

MORADORES de Jaú ainda sofrem com os estragos um mês após chuvas que causaram enchentes e mortes. **G1. Bauru e Marília**, 02 de março de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/03/02/moradores-de-jau-ainda-sofrem-com-os-estragos-um-mes-apos-chuvas-que-causaram-enchentes-e-mortes.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2022.



MORADORES de Jaú limpam casas após estragos causados pela chuva. **G1. Bauru e Marília**, 10 de novembro de 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2014/11/moradores-de-jau-limpam-casas-apos-estragos-causados-pela-chuva.html>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

PENA, R. F. A. "Enchentes". **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/enchentes.htm>>. Acesso em 28 de março de 2022.

PREFEITURA estima 500 famílias atingidas pelas enchentes em Jaú; uma pessoa morreu. **G1. Bauru e Marília**, 31 de janeiro de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/01/31/prefeitura-estima-500-familias-atingidas-pelas-enchentes-em-jau-uma-pessoa-morreu.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

RIO transborda, deixa ruas alagadas e famílias desabrigadas em Jaú. **G1. Bauru e Marília**, 11 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2020/02/11/rio-transborda-deixa-ruas-alagadas-e-familias-desabrigadas-em-jau.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

ROLIM, C. Atendimento a vítimas de enchentes tem novo local em Jaú. **G1. Bauru e Marília**, 17 março de 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/03/17/atendimento-a-vitimas-de-enchentes-tem-novo-local-em-jau.ghtml>>. Acesso em 28 de março de 2022a.

ROLIM, C. Ginásio vira centro de solidariedade para as vítimas das enchentes em Jaú. **G1. Bauru e Marília**, 31 de janeiro de 2022. disponível em:<<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/01/31/ginasio-vira-centro-de-solidariedade-para-as-vitimas-das-enchentes-em-jau.ghtml>>. Acesso em 27 de março de 2022b.

RUAS ficam alagadas após forte chuva que atingiu Jaú. **G1. Bauru e Marília**, 16 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2017/01/ruas-ficam-alagadas-apos-forte-chuva-que-atingiu-jau.html>>. Acesso em: 27 de março de 2022.

SORRENTINO, W. 95 anos depois (por Luiz Malavolta). São Paulo, 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://waltersorrentino.com.br/2017/02/17/95-anos-depois-por-luiz-malavolta/>>. Acesso em: 28 de março de 2022.

SOUSA, R. "Urbanização". **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/urbanizacao.htm>>. Acesso em 28 de março de 2022.

TEMPORAL provoca estragos e alagamentos em cidades do centro-oeste paulista. **G1. Bauru e Marília**, 30 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2021/12/30/temporal-provoca-estragos-e-alagamentos-em-cidades-do-centro-oeste-paulista.ghtml>>. Acesso em: 27 de março de 2022.